



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2709004/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 27/2023-SRP

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Novo Progresso-PA

No dia 27 de setembro de 2023, o Município de Novo Progresso-PA, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, localizada na Travessa Belém, nº 768, inscrita no CNPJ sob o nº. **10.221.786/0001-20**, neste ato representada pelo Sr. **GELSON LUIZ DILL**, Prefeito Municipal, portador do RG nº. **751908 SSP/MT** e CPF nº. **581.793.991-68**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 27/2023**, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **REGINALDO SILVA COSTA 63299216287**, localizado na RUA ROMENIA, JARDIM AMERICA, CASA, NOVO PROGRESSO-PA, CEP-68193000, inscrito no CNPJ sob o nº 22.234.342/0001-09, representado pelo Sr. (a) **REGINALDO SILVA COSTA**, inscrito(a) no **CPF sob o nº 632.992.162-87**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **1276062- SSP/MA**, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PNEUS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA**, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos, conforme tabela de itens vencidos, no item 2 desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta vencedora e todas as especificações técnicas constantes do edital, independentemente de transcrição.

Parágrafo segundo: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

REGINALDO SILVA COSTA 63299216287	REMEMDO DE PNEU PARA VEÍCULO LEVES (PIT TOP)	unidad e	20	R\$ 28,00	R\$ 560,00
REGINALDO SILVA COSTA 63299216287	REMEMDO DE PNEU PARA VEÍCULOS LEVES (TIP TOP)	unidad e	150	R\$ 28,00	R\$ 4.200,00
REGINALDO SILVA COSTA 63299216287	REMEMDO PARA PNEUS 120X80 - ARO 18	unidad e	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



REGINALDO SILVA COSTA 63299216287	REMENDO PARA PNEUS DE MOTO 120X80 - ARO 18	unidade	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
REGINALDO SILVA COSTA 63299216287	REMENDO PARA PNEUS DE MOTOS	unidade	200	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
REGINALDO SILVA COSTA 63299216287	REMENDO PARA PNEUS DE VEICULOS LEVES	unidade	200	R\$ 28,00	R\$ 5.600,00
REGINALDO SILVA COSTA 63299216287	REMENDO PARA PNEUS DE VEÍCULOS PESADOS	serviço	600	R\$ 165,00	R\$ 99.000,00
REGINALDO SILVA COSTA 63299216287	REMENDOS PARA PNEUS DE MOTO	unidade	120	R\$ 25,00	R\$ 3.000,00
REGINALDO SILVA COSTA 63299216287	REMENDOS PARA PNEUS DE MOTO 120X80, ARO 18	unidade	120	R\$ 25,00	R\$ 3.000,00
REGINALDO SILVA COSTA 63299216287	REMENDOS PARA PNEUS DE VEÍCULOS ULTILITÁRIOS	unidade	190	R\$ 30,00	R\$ 5.700,00
REGINALDO SILVA COSTA 63299216287	SERVIÇO DE BICO,PÉ FINO	unidade	190	R\$ 52,00	R\$ 9.880,00
REGINALDO SILVA COSTA 63299216287	SERVIÇO DE BORRACHARIA PARA AUTOMÓVEIS ULTILITÁRIOS (REMENDO)	unidade	170	R\$ 38,00	R\$ 6.460,00
REGINALDO SILVA COSTA 63299216287	SERVIÇO DE BORRACHARIA PARA AUTOMÓVEIS ULTILITÁRIOS (TIP TOP)	unidade	190	R\$ 38,00	R\$ 7.220,00
REGINALDO SILVA COSTA 63299216287	SERVIÇO DE BORRACHARIA PARA AUTOMOVEIS UTILITÁRIOS	unidade	105	R\$ 38,00	R\$ 3.990,00
REGINALDO SILVA COSTA 63299216287	SERVICO DE BORRACHARIA PARA AUTOMOVEIS UTILITARIOS. (REMENDO)	serviço	10	R\$ 38,00	R\$ 380,00
REGINALDO SILVA COSTA 63299216287	SERVICO DE BORRACHARIA PARA MOTO (TIP TOP)	serviço	80	R\$ 25,00	R\$ 2.000,00
REGINALDO SILVA COSTA 63299216287	SERVICO DE BORRACHARIA PARA MOTOS (REMENDO)	serviço	250	R\$ 25,00	R\$ 6.250,00
REGINALDO SILVA COSTA 63299216287	SERVIÇO DE BORRACHARIA PARA MOTOS (TIP TOP)	unidade	170	R\$ 25,00	R\$ 4.250,00
REGINALDO SILVA COSTA 63299216287	SERVIÇO DE BORRACHARIA PARA MOTOS ULTILITARIOS (REMENDOS)	unidade	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



REGINALDO SILVA COSTA 63299216287	SERVIÇO DE BORRACHARIA PARA VEICULOS LEVE (TIP TOP)	unidade	130	R\$ 35,00	R\$ 4.550,00
REGINALDO SILVA COSTA 63299216287	SERVICO DE BORRACHARIA PARA VEICULOS LEVES (DESMONTAGEM/MONTAGEM)	serviço	370	R\$ 35,00	R\$ 12.950,00
REGINALDO SILVA COSTA 63299216287	SERVICO DE BORRACHARIA PARA VEICULOS LEVES (REMENDO)	serviço	130	R\$ 35,00	R\$ 4.550,00
REGINALDO SILVA COSTA 63299216287	SERVIÇO DE BORRACHARIA VEÍCULOS PESADOS (TIP TOP)	serviço	300	R\$ 148,00	R\$ 44.400,00
REGINALDO SILVA COSTA 63299216287	SERVIÇO DE BORRACHARIA,VEÍCULO PESADOS (TIP TOP)	unidade	20	R\$ 185,00	R\$ 3.700,00
REGINALDO SILVA COSTA 63299216287	SERVIÇO DE DESMONTAGEM/MONTAGEM/ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E CAMINHÕES	unidade	25	R\$ 72,00	R\$ 1.800,00
REGINALDO SILVA COSTA 63299216287	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA AUTOMOVEIS UTILITÁRIOS (TIP TOP)	unidade	105	R\$ 35,00	R\$ 3.675,00
REGINALDO SILVA COSTA 63299216287	SERVIÇOS DE REMENDO PARA PNEU DE MOTOCICLETA	unidade	145	R\$ 25,00	R\$ 3.625,00
REGINALDO SILVA COSTA 63299216287	SERVIÇOS DE REMENDO PARA PNEUS DE MAQUINAS PESADAS	unidade	50	R\$ 185,00	R\$ 9.250,00
REGINALDO SILVA COSTA 63299216287	SERVIÇOS DE REMENDO PARA PNEUS DE VEÍCULOS LEVES	unidade	145	R\$ 35,00	R\$ 5.075,00
REGINALDO SILVA COSTA 63299216287	Serviço de borracharia (montagem e desmontagem de pneu) para ônibus e micro ônib	unidade	200	R\$ 95,00	R\$ 19.000,00
REGINALDO SILVA COSTA 63299216287	Serviço de borracharia (montagem e desmontagem) para veículos utilitários	unidade	60	R\$ 38,00	R\$ 2.280,00
REGINALDO SILVA COSTA 63299216287	Serviço de borracharia (remendo) para ônibus e micro ônibus.	unidade	200	R\$ 95,00	R\$ 19.000,00
REGINALDO SILVA COSTA 63299216287	Serviço de borracharia para veículos utilitários (tip top)	unidade	30	R\$ 38,00	R\$ 1.140,00
REGINALDO SILVA COSTA 63299216287	TIP TOP Nº04	unidade	130	R\$ 9,00	R\$ 1.170,00
REGINALDO SILVA COSTA 63299216287	TIP TOP Nº05	unidade	130	R\$ 15,00	R\$ 1.950,00



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



REGINALDO SILVA COSTA 63299216287	TIP TOP Nº06	unidade	150	R\$ 30,00	R\$ 4.500,00
REGINALDO SILVA COSTA 63299216287	TIP TOP Nº07	unidade	30	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
REGINALDO SILVA COSTA 63299216287	TIP TOP Nº08	unidade	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
REGINALDO SILVA COSTA 63299216287	VALVULA PNEU AGRICOLA	unidade	35	R\$ 15,00	R\$ 525,00
REGINALDO SILVA COSTA 63299216287	VÁLVULA PNEUS SEM CÂMARA V3-24	unidade	180	R\$ 9,00	R\$ 1.620,00
REGINALDO SILVA COSTA 63299216287	VÁLVULA TR 413, BICO DE CARRO	unidade	180	R\$ 11,00	R\$ 1.980,00
REGINALDO SILVA COSTA 63299216287	VULCANIZAÇÃO PNEU CAMINHÃO	unidade	50	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
REGINALDO SILVA COSTA 63299216287	VULCANIZAÇÃO PNEUS DE CAMINHONETE	unidade	100	R\$ 240,00	R\$ 24.000,00
					R\$ 357.130,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira, parágrafo segundo exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante,



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contidas na ordem de compra, devendo o fornecimento ser de acordo com as exigências do Termo de Referência.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mensalmente, em conta - corrente indicada pela Contratada, por meio de ordem bancária remetida ao banco, em até 30 (trinta) dias, após a prestação de serviço/entrega do material, sendo esta aferida a partir da apresentação dos documentos que compõem a cobrança – Fatura e Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal – devidamente atestados pelo setor competente para a sua aceitação

Parágrafo Segundo: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365} \times I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Parágrafo primeiro: A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

A entrega dos materiais será parcelada, de acordo com a necessidade das Secretarias.

Parágrafo segundo: Fica expressamente proibida a subcontratação, sendo até motivo para rescisão contratual conforme disposto no artigo 78, inciso VI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 27/2023-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



mercado;

- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 27/2023-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

NOVO PROGRESSO-PA, 27 de setembro de 2023

GELSON LUIZ DILL
CPF N° 581.793.991-68
CONTRATANTE



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



REGINALDO SILVA COSTA 63299216287
C.N.P.J. n° 22.234.342/0001-09
CONTRATADO